



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

PROTOCOLO Nº : 10687-9/2013
PRINCIPAL : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS DE CUIABÁ
GESTOR : LECIO VICTOR MONTEIRO DA SILVA COSTA
ASSUNTO : ANÁLISE DA DEFESA DA REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE ENVIO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ATÉ 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2012
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
AUDITOR : CAMILA GOULART CARVALHO SIMÕES

Exmo. Sr. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao Regimento Interno do Tribunal de Contas segue a análise da defesa apresentada pelo Sr. Eldo Leite Gatass Orro referente à Representação de Natureza Interna relativa ao descumprimento do prazo de envio de documentos e informações até o 3º quadrimestres do exercício de 2012.

SÍNTESE DA DEFESA

1) MB 02. Prestação de Contas Grave. Descumprimento do prazo de envio de informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (Art. 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa TCE MT 01/2009).

1) Recadastramento Anual de Jurisdicionado efetuado em atraso.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

O gestor informa que o atraso ocorreu, principalmente, devido à mudança da Secretaria de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários que localizava-se no Palácio Alencastro, nº 158, 5º andar, centro para o Parque Tia Nair no bairro Jardim Itália, Av. Érico Preza, nº 1101.

O defendente esclarece que o atraso não gerou danos ao Tribunal de Contas, pois as informações foram integralmente enviadas pelo Sr. Leoni Peixoto Barreto por meio do Sistema APLIC com o auxílio da empresa MOHAMED KANDOUSI-ME, contratada para oferecer suporte na transmissão de dados ao TCEMT.

O gestor solicita o arquivamento da presente Representação de Natureza Interna e a desconsideração da penalidade imposta.

ANÁLISE TÉCNICA

O Art. 2º, §§1º e 2º, da Resolução Normativa nº 01/2009 dispõe que:

Art. 2º O Tribunal de Contas manterá, em meio eletrônico, cadastro contendo a qualificação civil completa de todos os responsáveis, delegatários e delegados, que estejam obrigados, na forma da lei, a prestar contas sobre dinheiro, bens e valores públicos.

§ 1º O cadastro deverá ser atualizado pelo jurisdicionado até 31 de janeiro de cada ano, independentemente da alteração da gestão, sob pena da não-emissão de Certidão Negativa de Débito e o disposto no artigo 7º, parágrafo único, desta Resolução.

§ 2º O recadastro deverá ser atualizado sempre que houver alteração nos dados apresentados.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

O fato de haver mudança da Secretaria de Meio Ambiente e Assuntos Fundiários para outro endereço não isenta/atenua a responsabilidade do gestor, pois este poderia solicitar a prorrogação do prazo para o envio da informações/documentos ao TCE-MT.

Ressalta-se que o atraso no envio das informações, ao contrário do que afirma o gestor, contraria as Resoluções Normativas deste Tribunal, bem como traz prejuízo à análise simultânea das contas e consequente atraso nos relatórios de auditoria.

Considera-se improcedente a justificativa apresentada.

A única ressalva refere-se ao prazo e aos valores das multas atribuídas aos gestores – Srs. Lécio Victor Monteiro da Silva Costa e Eldo Leite Gatass Orro. Atribui-se o atraso de 73 (setenta e três) dias (31/01/2012 a 12/04/2012) no envio das informações obrigatórias ao TCE-MT ao Sr. Eldo Leite Gatass Orro e 178 (cento e setenta e oito) dias (13/04/2012 a 07/10/12) ao Sr. Lécio Victor Monteiro da Silva Costa, o que resulta na aplicação de multa equivalente ao valor de 9,05 e 22,05 UPF/MT, respectivamente, aos gestores mencionados, conforme quadro abaixo:

	Lécio Victor Monteiro da Silva Costa (13/04/2012 a 07/10/12)	Eldo Leite Gatass Orro (31/01/2012 a 12/04/2012)
atraso	178 dias	73 dias
Multa (relatório anterior)	23,8 UPF/MT	11,8 UPF/MT
Multa reduzida (atual)	22,05 UPF/MT	9,05 UPF/MT

Dessa forma, como os valores das multas foram reduzidos, entende-se que é desnecessária nova notificação aos gestores.



Secretaria de Controle Externo
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7173 / 7175
e-mail: relatoria_ajoaquim@tce.mt.gov.br

CONCLUSÃO

O encaminhamento de informações obrigatórias ao TCE foram efetuados com atraso total de 251 (duzentos e cinquenta e um) dias, infringindo o artigo 2º, §1º, da Resolução Normativa nº 01/2009, dos quais 73 (setenta e três) dias (31/01/2012 a 12/04/2012) foram atribuídos ao Sr. Eldo Leite Gatass Orro e 178 (cento e setenta e oito) dias (13/04/2012 a 07/10/12) ao Sr. Lecio Victor Monteiro da Silva Costa, o que resulta na sugestão de aplicação de multa equivalente ao valor de 9,05 e 22,05 UPF/MT, respectivamente.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA RELATORIA DO
CONSELHEIRO ANTÔNIO JOAQUIM - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO, em Cuiabá, 10 de fevereiro de 2014.

Camila Goulart Carvalho Simões
Auditor Público Externo

Revisado por: Julinil Fernandes de Almeida Subsecretária de Controle Externo	De acordo. Submeto à apreciação do Conselheiro Relator. Ligia Maria Gahyva Daoud Abdallah Secretária de Controle Externo
---	---